DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019 - Edição nº 501

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 070/2019: "CONCEDE ESTABILIDADE ECONÔMICA A SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA."

- PARECER Nº 011/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A3130D1916-7AEC1371C2-1F8DC848FA-370DE2BE59

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 070/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"CONCEDE ESTABILIDADE ECNÔMICA A SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Art. 99 da Lei 345/2002 e o Art. 435/2008

Considerando o exercício ininterrupto por mais de 10 (dez) anos intercalados de função de gratificação.

Considerando o Parecer nº 011/2019 no Processo Administrativo nº 09/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a ESTABILIDADE ECONÔMICA ao servidor JOSE SANDRO BORGES RIBEIRO, matrícula nº 413, nos termos do Art. 99 da Lei 345/2002 combinado com Art. 297 da Lei 435/2008.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 29 de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 011/2019

Processo nº. 09/2019

Assunto: Estabilidade Econômica

Requerente: JOSE SANDRO BORGES RIBEIRO

Trata-se de Requerimento formulado pelo interessado acima nominado, o qual pugna pelo reconhecimento de estabilidade econômica, tendo em vista o exercício de atividade gratificada pelo prazo de 10 anos.

Segundo consta do requerimento, e documentos anexos no curso do processo, o Servidor é professor efetivo do município e exerceu cargo os seguintes cargos em comissão:

- Secretário Municipal de Educação, entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2008.

- Diretor de Núcleo, entre 2 de janeiro 2017 à 31 de dezembro de 2018

- Secretário Municipal de Educação, entre 1º de janeiro de 2019 até a presente data.

O exercício da atividade gratificada encontra-se devidamente comprovado no processo. Constam os decretos de nomeação do servidor aos cargos de comissão, bem como há diversos contracheques comprovando o recebimento da gratificação.

Somado o período de exercício, verifico o Requente encontra-se, atualmente, com dez anos e onze meses recebendo gratificação.

Sobre o tema, o Estatuto do Servidor do Magistério de Manoel Vitorino (Lei 345/2002) é claro:

> *Art. 88 - Os servidores do Magistério Público Municipal, além dos vencimentos e demais vantagens conferidas aos servidores em geral, previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Manoel Vitorino, farão jus às seguintes vantagens: (...)*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 99 - As demais vantagens referidas no artigo 88 incorporam-se definitivamente ao patrimônio pessoal do servidor, desde que percebida***

Nº de autenticação: A3130D1916-7AEC1371C2-1F8DC848FA-370DE2BE59

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

durante mais 5 (cinco) anos, consecutivos ou 10(dez) anos interpolados.

Em complemento, o Estatuto do Servidor Público de Manoel Vitorino disciplina a forma e valores devidos à título de estabilidade econômica:

Art. 297. Ao servidor efetivo que tiver exercido por 12 (doze), contínuos ou não, ou 10 (dez) anos contínuos, função gratificada ou cargo de provimento em comissão ou função de confiança 'assegurada estabilidade econômica.

§ 1º - A estabilidade econômica consiste no direito de continuar a perceber, em casos de afastamento de função, exoneração ou dispensa, a título de vantagem individual:

I – a gratificação da função exercida

II – a diferença entre o valor do vencimento do cargo em comissão ou função de confiança exercido e o valor do vencimento do cargo efetivo, cumulado com este último.

§2º - O servidor efetivo titular do direito a estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo em comissão, ou função gratificada, deverá optar entre a vantagem individual já adquirida e o valor do vencimento do cargo comissionado, ou da gratificação.

§3º - Acaso opte pelo valor do vencimento do cargo comissionado, ou da gratificação, uma vez afastado, exonerado ou dispensado da função, terá retorno, automaticamente, independentemente de requerimento, a sua vantagem individual já adquirida.

§4º O valor da Estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

(...)

§6º - Para efeito de cálculo do valor da estabilidade econômica

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

estabelecido pelos incisos do §1º deste artigo, será sempre utilizada a fixação mais atualizada estabelecida para a gratificação ou para o vencimento do cargo comissionado ou função de confiança ocupado pelo servidor.

§7º - Havendo variação funcional, o valor do vencimento do cargo em comissão ou função de confiança será calculado de acordo com a média percebida pelo Servidor nos últimos 15 meses.

Diante da variação funcional do servidor, já que a gratificação funcional variou de acordo com o cargo ocupado, a disposição do §7º acima espanca as dúvidas acerca do valor titulado como estabilidade econômica. O direito deve ser concedido com base nas gratificações percebidas ao longo dos últimos 15 meses, lançando-se no contracheque o valor de média do valor da gratificação ao longo deste período.

Assim, por tudo que aqui consta, **opino pelo deferimento do pedido**, observado o disposto neste parecer, especialmente no que se refere ao valor da gratificação concedida, devendo ser calculada pela média dos últimos 15 meses de gratificação.

Ressalto, ainda, a disposição dos §§ 2º e 3º acima; caso a servidor continue a ocupar, ou passe a ocupar novo cargo em comissão, deverá optar pelo recebimento da estabilidade econômica ou da remuneração referente ao cargo, jamais recebendo cumulativamente.

É o parecer.

Manoel Vitorino, 28 de novembro de 2019.

Victor Leão Sampaio Leite

OAB/BA 32.167

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000